



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

CONVÊNIO Nº 137 / PGE – 2016.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC E, DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado Adjunto, Sr. MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013, e;

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.762.009/0001-50, situada a Av. Elza Vieira Lopes, nº 4803, Centro, neste Município, representada por seu atual Prefeito, VARLEY GONÇAVES FERREIRA, inscrito no CPF/MF nº 277.040.922-00, de acordo com a representação que lhe é outorgada;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, Decreto Federal n. 6.170/07, Portaria Interministerial n. 507/11, Lei Estadual n. 3.307 de 19.12.2013 e a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01.1601.11017-00/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre **CONVENENTE** e **CONCEDENTE**, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, acostado às fls. 03-07 do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo: Trata-se de convênio realizado entre as partes, cujo objeto é a cooperação do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura do Município de Novo Horizonte do Oeste-RO, para fins de promoverem de forma conjunta, na região deste último, o transporte de alunos da rede pública estadual, como incentivo à educação, neste ano letivo de 2.016 e início de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.
- g) Os recursos deste convênio só poderão ser repassados a entidade para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que a mesma tenha firmado para o mesmo objeto, inclusive com outro poder, notadamente com o Município onde acontecerá o evento, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor global do ajuste é de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento ocorrerá conforme cronograma de desembolso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso haja doação para o Município de ônibus (escolar) no período de vigência deste ajuste deverá ser deduzido do valor do presente convênio, sendo renegociado o valor do mesmo.

DO LOCAL E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA. Os serviços de transportes deverão ser fielmente atendidos pela contratada, conforme designado no projeto básico/termo de referencia e as cláusulas e condições avençadas no presente instrumento.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA. As despesas do CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste à conta da seguinte programação: P/A: 0183; Elemento de Despesa: 33.40.41; Fonte de Recursos: 3208, e, para as despesas do ano seguinte correrão com recursos orçamentários de igual natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos serão liberados conforme definido no plano de trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor mencionado nesta cláusula deverá ser empregado no pagamento de:

- a) Locação de veículos de empresa particular, para a realização do transporte escolar;
- b) Manutenção dos veículos adequados ao transporte escolar.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA. Os recursos previstos na Cláusula Antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

PARÁGRAFO QUINTO. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá o Conveniente seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA OITAVA. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Diligenciar no sentido de verificar se há outros ajustes com a CONVENIENTE, para o mesmo evento, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- e) Encaminhar o termo de convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial; e
- f) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENIENTE:

- a) Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos, atendendo ainda a todas as normas de segurança, para o desenvolvimento do evento;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade,



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

- descrita na cláusula primeira;
- h) Apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, da mesma e dos atuais diretores;
 - i) Observar como parâmetro, para a aprovação dos preços a serem contratados, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objeto de registro de preços, para atender a cada item contratado;
 - j) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive a eleitoral.
 - k) O município cooperará com o gerenciamento dos recursos do Estado responsabilizando-se pelos pagamentos das despesas relativas ao transporte escolar.
 - l) Fica vedada a utilização dos recursos, que em outros fins que não sejam o de transporte.
 - m) A manutenção dos veículos ficará por conta da Conveniente, nela se incluindo combustível, revisões periódicas, todos os itens que apresentarem defeitos, por uso contínuo, como troca de pneus, de óleo do motor, filtros e peças de reposição, zelando o município para que o transporte ocorra com a máxima eficiência e segurança.
 - n) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, respondendo por si e por seus sucessores;
 - o) Atenderá o cumprimento dos itinerários ou trajetos conforme o Projeto Básico, inserido nos autos do convênio.
 - p) Providenciar às suas expensas pintura ou adesivo na parte externa e de forma visível nos veículos, quando do transporte, contendo a indicação deste convênio, o nome da SEDUC e que se destinam exclusivamente, na ocasião, aos serviços do órgão;
 - q) Providenciar preferencialmente veículos ônibus que tenham o uso de dispositivo de rastreamento por satélite (GPS), visando a correta utilização dos veículos e os cuidados e segurança do transporte a partir da entrada dos passageiros no veículo até a saída destes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA. O presente ajuste tem vigência até 30 de abril de 2017, contados a partir do firmamento do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência do convênio será prorrogada, de ofício pelo Concedente, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias após o encerramento do convênio, para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos naquele ano.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- d) Relatório de execução físico/financeiro;



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

- e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
 - f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
 - g) Extrato bancário integral da conta-corrente;
 - h) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
 - i) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
 - j) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
 - k) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
 - l) Conciliação bancária;
 - m) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
 - n) Toda a documentação referente às compras e serviços;
 - o) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
 - p) Cópia do cronograma físico - financeiro;
 - q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;
- PARÁGRAFO QUARTO.** Todos os veículos utilizados deverão ficar identificados no processo administrativo e em cada prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de denúncia ou rescisão a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONVENIENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

- c) O bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade do CONCEDENTE, respondendo o CONVENENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior; e
d) Ao término do Convênio, se o CONCEDENTE entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. 080 / 085, do Livro Especial nº 00 / Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 10 de outubro de 2016.

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Sec. Adjunto de Estado

VARLEY GONÇALVES FERREIRA
Prefeito

Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO
Procurador do Estado

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

SEDUC - SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO
DESCRIÇÃO DO PROJETOANEXO
I

1. NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE DO OESTE	2. CNPJ Nº 63.762.009/0001-50	3. MUNICÍPIO Novo Horizonte do Oeste	EXERCÍCIO: 2016/2017
4. CARACTERÍSTICAS DOS RECURSOS: 1 - Consignado () 2 - Não Consignado (X)	5. PERÍODO DE EXECUÇÃO Início ALR	Término: 30.04.2017	



6. TIPIFICAÇÃO DO PROJETO:

TRANSPORTE ESCOLAR.

7. ABRANGÊNCIA DO PROJETO

OS RECURSOS SERÃO APLICADOS NA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PARA CONTINUAR O ATENDIMENTO DO ANO LETIVO DE 2016 E ATENDER O INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2017 DOS ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

8. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO PROJETO:

LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS ADEQUADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR.

9. JUSTIFICATIVA:

Controladoria Geral do Estado

Fls. 03

06 SET 2016

Tendo em vista, assegurar o direito dos alunos residentes em áreas rurais e a igualdade de acesso às atividades educacionais, conforme o art. 10º inciso VII da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, faz-se necessário à **LOCAÇÃO E NA MANUTENÇÃO** de veículos adequados ao transporte escolar para atendimento em conjunto dos alunos residentes no município de * Novo Horizonte do Oeste.

5 - AUTENTICAÇÃO

Novo Horizonte do Oeste, 02 de maio de 2016.

Varley
VARLEY GONÇALVES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE DO OESTE	PLANO DE TRABALHO
-----------------------------------------------------	--------------------------

1. NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	2. CNPJ Nº 63.762.009/0001-50	3. MUNICÍPIO Novo Horizonte do Oeste	EXERCÍCIO 2016/2017
---------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------	-----------------------------------------	------------------------

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

DESTACA-SE QUE SERÃO PERCORRIDOS 1.216 (UM MIL DUZENTOS E DEZESSEIS) KM POR DIA, VALOR MÉDIO DO KM RODADO APÓS UM BREVE LEVANTAMENTO É DE R\$ 7,22 (SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), ATENDER 1.080 (UM MIL E OITENTA) ALUNOS DA REDE BÁSICA RESIDENTES NA ZONA RURAL QUE NECESSITAM DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA DESCOLAREM-SE ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO E O DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS, SENDO DISTRIBUÍDOS DA SEGUINTE MANEIRA ALUNOS DO MUNICÍPIO: 549 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE) ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO 531 (QUINHENTOS E TRINTA E UM) ALUNOS, DESTA FEITA DESTACAMOS QUE FAZ-SE NECESSÁRIO O RECURSO POIS, OS GASTOS, COM O TRANSPORTE ESCOLAR É PRIORIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Controladoria Geral do Estado
Fl. 04
06/05/16

5 - AUTENTICAÇÃO

Novo Horizonte do Oeste, 02 de maio de 2016 .

Varley
VARLEY GONÇALVES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE DO OESTE	PLANO DE TRABALHO	ANEXO III
----------------------------------------------	-------------------	-----------

1. NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	2. CNPJ Nº 63.762.009/0001-50	3. MUNICÍPIO Novo Horizonte do Oeste	EXERCÍCIO 2016/2017
---------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------	-----------------------------------------	------------------------

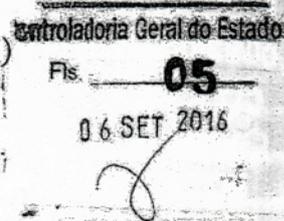
4 - DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Locação e na manutenção dos Veículos adequado ao Transporte Escolar no município de Novo Horizonte do Oeste, no Valor Global R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS)



ACÃO I

Locação de veículos R\$ 350.000,00 (trezentos cinquenta mil reais)



ACÃO II

Manutenção R\$ 450.000,00 (quatrocentos cinquenta mil reais)

- Aquisição de combustível;
- Aquisição de peças;
- Aquisição de pneus;
- Aquisição de lubrificantes;

Obs.: atenção ao cumprimento da Lei nº 1571, de 13 de janeiro de 2006

5 - AUTENTICAÇÃO

Novo Horizonte do Oeste, 02 de maio de 2016 .


VARLEY GONÇALVES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Plano de Trabalho

ANEXO IV

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão /Entidade Proponente
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE



CNPJ
63.762.009/0001-50

Endereço:

AV. ELZA VIEIRA LOPES , 4803 - CENTRO

CEP

76.956-000

Cidade
NOVO HORIZONTE DO OESTE

UF
RO

CEP
76.956-000

DDD / Telefone
069-8482.0603

Esfera
Administrativa
Municipal

Conta Corrente

Banco
Banco Brasil

Agência
4005-3

Praça de Pagamento
NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO

Nome do Responsável
VARLEY GOÇALVES FERREIRA

CPF
277.040.922-00

RG n.º / ÓRGÃO
EXPEDIDOR
3.207.177 SSP/PR

CARGO
Prefeito

FUNÇÃO
Prefeito

MATRÍCULA

ENDEREÇO
RUA ELZA VIERA LOPES 5050- CENTRO

Controladoria Geral do Estado

CEPIS

76.956-000

06

06-SET-2016

2. OUTROS PARTICIPEIS

Nome

CNPJ/CPF

Esfera Administrativa

Endereço

CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto
TRANSPORTE ESCOLAR

Período de Execução

Início: ALR

Término: 30.04.2017

Identificação do Projeto

LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS VEICULOS ADEQUADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS RESIDENTES NO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO.

Justificativa da Proposição

Tendo em vista, assegurar o direito dos alunos residentes em áreas rurais e a igualdade de acesso às atividades educacionais, conforme o art. 10º inciso VII da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, faz-se necessário à **LOCAÇÃO E NA MANUTENÇÃO** de veículos adequados ao transporte escolar para atendimento em conjunto dos alunos residentes no município de Novo Horizonte do Oeste

5 - AUTENTICAÇÃO

Novo Horizonte do Oeste, 02 de maio de 2016 .


VARLEY GONÇALVES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

OBS: Caso conste "outro partícipe", informar em folha anexa quais as atribuições do PROPONENTE e da CONCEDENTE.

Plano de Trabalho

Anexo V

1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente

AÇÃO	1º PARCELA				2º PARCELA				3º PARCELA		
	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV	MAR	ABR
01	300.000,00				300.000,00				200.000,00		
TOTAL											

Proponente (Contrapartida)

AÇÃO	1ª PARCELA					2ª PARCELA				
	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$					R\$				
TOTAL										

2. DECLARAÇÃO

Controladoria Geral do Estado

Fls. 07

06 SET 2016



Na Qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Novo Horizonte do Oeste/RO 02 de maio de 2016

[Signature]
VARLEY GONÇALVES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

3. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

[Signature]
Concedente
Márcio Antônio Felix Ribeiro
Secretário Adjunto/SEDUC
Matricula: 300103110



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

NOTA DE EMPENHO

CNPJ do Orgao :
No. do Documento: 2016NE02734
UG Descricao

Data de emissao: 13/07/2016 Gestao: 00001 Visto
No. Processo: 1601.11017/2016
CNPJ/MF 63762009-0001/50

160001 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
Credor: PREFEITURA MUNIC DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Endereco: AV ELZA VIEIRA LOPES, 4803, CENTRO OF.5802/SEDUC DE 01/07/16
Cidade: NOVO HORIZONTE DO OES UF: RO CEP: 76956000 Origem Material

Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR
1 400091 16001 12368126901830000 3208000000 334041

PI
Controladoria Geral do Estado

Ref.Dispensa: LEI 8666/93
Licitacao : INEXIGIVEL

Empenho Orig.:
Modalidade: 5 GLOBAL
Valor do Empenho: R\$
*****600.000,00

Acordo: (Fts. 333
Saldo Disponível 05 SET 2016

SEISCENTOS MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	Junho	Setembro	Dézetembro Exercicio Seguinte
Abril	Maio				
Julho	Agosto				
600.000,00					
Outubro	Novembro				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM UNID ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1 REP. CONVENIO COM A PREFEITURA MÜN. DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO P/ ATENDER OS ALUNOS C/ TRANSPORTE ESCOLAR	1	600.000,00	600.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****600.000,00

SubItem: 02

Local e Data da Entrega
NOVO HORIZONTE
RESPONSAVEL PELA EMISSAO
286223592/04 - ALONSO SILVA DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESA
11111111/11

13/07/2016

IMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1

Márcio Antônio Félix Ribeiro
Secretário Adjunto/SEDUC
Matricula: 300103110

Mariano Ferreira da Silva
Diretor Substituto/DAF/SEDUC
Portaria 4030 de 13/10/2015



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 137/PGE-2016, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E, DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

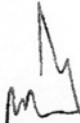
O ESTADO DE RONDÔNIA, de um lado, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, representada pelo Secretário Adjunto de Estado da Educação Sr. MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO, inscrita no CNPJ n. 63.762.009/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, considerando a necessidade de alterar o Convênio nº 149/PGE-2016, conforme consta no Processo Administrativo e no Ofício nº 094/SEMPPLAN/2017 (fl. 573), devidamente acordado pelo Ordenador de Despesa e a Gerência de Convênios, expondo essa necessidade, de ordem do titular da pasta da SEDUC, resolvem alterar o mencionado compromisso para acrescentar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica prorrogado a vigência do convênio para mais 45 (quarenta e cinco) dias, dando continuidade aos termos iniciais do convênio de transporte de alunos da rede pública estadual no município de NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO.

CLÁUSULA SEGUNDA. Fica alterado o cronograma de desembolso do plano de trabalho referente a ação de locação e manutenção que passará a ser executado nos termos do novo plano de trabalho de fls. 574/578.

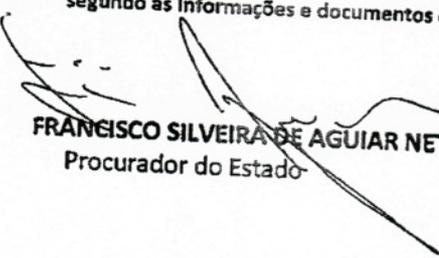
CLÁUSULA TERCEIRA. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as cláusulas e condições contratuais, naquilo que não vier a conflitar com este termo aditivo.

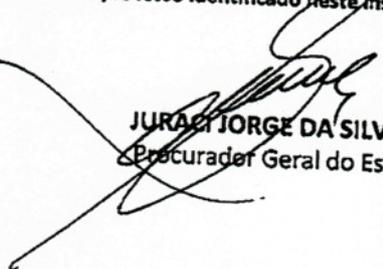
Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo Aditivo ao Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 24 de abril de 2017.


MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário de Estado Adjunto


CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito

Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.


FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO
Procurador do Estado


JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado



2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 137/PGE-2016, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E, DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE RONDÔNIA, de um lado, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, representada pelo Secretário Adjunto de Estado da Educação Sr. MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO, inscrita no CNPJ n. 63.762.009/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, considerando a necessidade de alterar o Convênio nº 149/PGE-2016, conforme consta no Processo Administrativo e no Ofício nº 128/SEMPPLAN/2017 (fl. 590/591), devidamente acordado pelo Ordenador de Despesa e a Gerência de Convênios, expondo essa necessidade, de ordem do titular da pasta da SEDUC, resolvem alterar o mencionado compromisso para acrescentar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica prorrogado a vigência do convênio para mais 30 (trinta) dias, dando continuidade aos termos iniciais do convênio de transporte de alunos da rede pública estadual no município de NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO.

CLÁUSULA SEGUNDA. Fica alterado o cronograma de desembolso do plano de trabalho referente a ação de locação e manutenção que passará a ser executado nos termos do novo plano de trabalho de fls. 592/596.

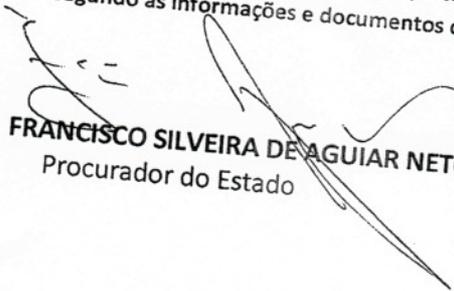
CLÁUSULA TERCEIRA. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as cláusulas e condições contratuais, naquilo que não vier a conflitar com este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo Aditivo ao Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 08 de junho de 2017.


MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário de Estado Adjunto


CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito

Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.


FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO
Procurador do Estado


JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado